



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 054/2016.**

Igrejinha, 31 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 054/2016 que *Altera dispositivo na Lei n.º 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”*.

O Município de Igrejinha instituiu, através da Lei n.º 4.796, de 2015, a possibilidade de renegociação de diversos contratos de alienação de imóveis, oriundos do sistema de habitação do Município. Cumpre informar que a mencionada Lei foi fruto do resultado de intenso esforço da Administração, após amplo diálogo em processo administrativo interno.

Referida Lei tem sido extremamente importante, vez que atua como estímulo à regularização das propriedades, bem como recupera créditos de difícil exequibilidade. E, em razão da intensa procura e da existência de um bom número de imóveis que ainda poderão se beneficiar da Lei n.º 4.796, sugerimos que a mesma seja prorrogada pelo prazo de mais 12 meses, a contar do final de sua vigência que é 24/11/2016.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
SÉRGIO TROMBETTA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 054/2016

Altera dispositivo na Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** Esta Lei vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar de sua publicação.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 31 de outubro de 2016.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito